

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 329/2024, de autoria da Vereadora Thaysa Lippy, que “DISPÕE sobre a possibilidade do uso do Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com transtornos globais de desenvolvimento, incluindo-se transtorno do espectro autista, nas instituições de ensino públicas municipais.”

PARECER

Trata-se de **Projeto de Lei nº 329/2024, de autoria da Vereadora Thaysa Lippy**. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais, estando em consonância com o artigo 58 da LOMAN:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto de lei em comento constitui matéria de interesse local, de acordo com o art. 30, I, da CF/88 e art. 8º, I, da LOMAN. Veja-se:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Ainda, de acordo com o art. 23, II, da CF/88, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Nesse sentido, em atendimento ao princípio da simetria, o art. 22 da LOMAN, dispõe que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre assuntos de

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Convém destacar que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal 8.368, de 2014, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Sendo assim, após a análise minuciosa da propositura em tela, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 329/2024.

É o nosso parecer.

Manaus, 04 de novembro de 2024.



Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora

